

2.3 Princípios norteadores na elaboração do PIA

2.3.1 Garantia dos direitos e do superior interesse da criança e do adolescente

Todo o processo de elaboração e desenvolvimento do PIA deve buscar a garantia dos direitos da criança e do adolescente afastadas do convívio familiar, com destaque para o direito à convivência familiar e comunitária e a proteção a seu desenvolvimento integral.

As decisões a respeito de cada caso devem assegurar, ainda, o superior interesse da criança e do adolescente, ou seja, que seus direitos, sua proteção e bem-estar estarão acima de quaisquer outros interesses. A garantia do superior interesse da criança e do adolescente, assegurada no ECA, implica o reconhecimento de que, havendo conflito de interesses, deve sempre prevalecer o interesse da criança e do adolescente sob o de outras pessoas, o que inclui a família de origem e possíveis adotantes.

2.3.2 Atenção às especificidades, respeito à diversidade e não discriminação

Nenhuma forma de discriminação poderá ferir a garantia do superior interesse da criança e do adolescente, sendo respeitados no processo de elaboração e implementação do PIA a sua etnia, religião e crença, origem, cultura, cor/raça, orientação sexual, identidade de gênero e a presença de deficiência e de necessidades específicas de saúde, dentre outras especificidades.

Nenhuma forma de discriminação em relação à família de origem ou substituta, ainda, poderá ferir as decisões relativas às possibilidades de retorno ao convívio familiar ou encaminhamento para família substituta.

Seguindo esse princípio, a elaboração e a implementação do PIA devem contar, também, com ações que considerem a atenção às diversidades, especificidades e o reconhecimento da singularidade de cada criança e adolescente e de sua família, com vistas a atender adequadamente suas necessidades e fortalecer suas potencialidades.

Destacamos abaixo algumas dessas especificidades e diversidades que devem ser consideradas e respeitadas no processo de elaboração e implementação do PIA:

- » **Pertencimento a povos e comunidades tradicionais:** *pode* exigir adaptação das metodologias e previsão de ações específicas, com suporte e envolvimento no PIA de órgãos, profissionais de referência na temática e, até mesmo, de representantes dos respectivos povos e etnias, quando for o caso. Recomenda-se, desse modo, que o serviço recorra a estratégias definidas localmente e acione, imediatamente, órgãos e/ou pessoas com domínio na cultura e especificidades do respectivo povo de modo a

contribuírem para a adequada abordagem destas situações, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução CONANDA nº 181/2016:

Inserção de profissionais de quaisquer áreas de formação com conhecimento das tradições e costumes dos Povos e Comunidades Tradicionais ou de profissionais oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais na equipe técnica das instituições do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente nas cidades e regiões com a presença de Povos e Comunidades Tradicionais (...)

No caso de crianças e jovens indígenas, representantes da FUNAI ou de órgão indigenista deverão participar do processo de elaboração e desenvolvimento do PIA, juntamente com o serviço de acolhimento e outros atores relevantes da rede. Considerando a Instrução Normativa FUNAI nº 1/2016 e o Art. 28, § 6º, Inciso III do ECA, deve-se assegurar a oitiva da FUNAI ao longo de todo o percurso do acolhimento e do PIA, sendo a mesma indispensável na tomada de decisão em relação à situação da criança ou adolescente indígena.

- » **Estágio do desenvolvimento:** exige metodologias de trabalho e ações que contemplem as especificidades para a proteção ao desenvolvimento e participação no PIA. Isso porque as demandas e metodologias para o cuidado de uma criança na primeira infância, por exemplo, são bastante distintas daquelas de um adolescente.
- » **Crianças e adolescentes LGBT:** no caso das diversidades em relação a orientação sexual e a identidade de gênero, o PIA deverá contemplar o desenvolvimento de atividades e ações que levem em consideração este aspecto da formação identitária das crianças e adolescentes, preservando o livre desenvolvimento de desejos, de identificações de gênero e de corporeidade. O atendimento de pessoas LGBT implica, necessariamente, o respeito ao uso dos nomes com os quais estas crianças e adolescentes se identificam, com atenção para o uso do nome social. No caso de pessoas transgênero, o respeito às vestimentas de sua preferência e às expressões de afeto entre pessoas do mesmo sexo também precisam ser respeitadas. O PIA deverá prever ações que visem dirimir o preconceito institucional que ocorre tanto por parte dos agentes públicos, quanto pelos usuários que estão utilizando espaços e instituições públicas.
- » **Presença de deficiência, dificuldades ou distúrbios de aprendizagem, transtorno mental, uso abusivo de álcool e/ou outras drogas ou necessidades específicas de saúde:** exigem ações específicas no PIA para contemplar a atenção a estas especificidades, abrangendo desde adequações na organização da rotina do próprio serviço de acolhimento até a articulação em rede para o atendimento das demandas da criança/adolescente e a proteção a seu desenvolvimento. Nesse sentido, o PIA pode contemplar o uso de metodologias e técnicas de acessibilidade no serviço, considerando as necessidades cognitivas, de compreensão, comunicação, integração social, visão, au-

dição, locomoção e deslocamento das crianças e adolescentes com deficiência, conforme o caso. É importante verificar, ainda, se a falta de orientação, apoio e de oferta de serviços adequados foram relevantes para a fragilização da família de origem na sua capacidade de cuidar e proteger o(a) filho(a), resultando no acolhimento institucional ou familiar. Nesses casos, é importante que o PIA contemple ações voltadas ao fortalecimento da capacidade protetiva da família, por meio da oferta de orientação específica e inserção em serviços (do SUAS e das demais políticas públicas) que possam apoiá-la no cuidado e proteção da criança ou adolescente que possua tais condições.

- » **Grupo de irmãos:** que, nos termos da legislação, devem ser acolhidos no mesmo serviço de acolhimento, devendo-se contemplar no PIA ações que preservem e fortaleçam os laços entre eles. O PIA deve olhar para o grupo de irmãos como um todo e, ao mesmo tempo, atender as singularidades e necessidades de cada um dos irmãos.
- » **Crianças ou adolescentes em situação de rua:** a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2016 destaca, dentre outros aspectos, a necessidade de estratégias e processos diferenciados de atendimento e cuidados às crianças e aos adolescentes em situação de rua nos serviços de acolhimento. Nesse sentido, recomenda-se que as localidades onde se observe esta demanda, discutam o documento visando realizar as adaptações necessárias às especificidades deste público, observadas a resolução já mencionada, a Resolução CONANDA/CNAS nº 1/2017 e, no que couber, a Resolução CONANDA nº 187/2017. Estas adaptações podem envolver por, exemplo, fluxos e procedimentos diferenciados para o acolhimento, a acolhida inicial e a elaboração e o desenvolvimento do PIA. Recomenda-se que estas adaptações sejam discutidas entre o serviço de acolhimento, a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS e Serviço Especializado de Abordagem Social, além de outros atores que se mostrarem relevantes. Observa-se que, em diversas situações, o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua ocorre em caráter emergencial, ou seja, sem prévia determinação judicial. Nesses casos, o comunicado à autoridade judiciária deverá ser realizado no prazo de até das 24 (vinte e quatro) horas, conforme previstos no ECA, para, dentre outras questões, viabilizar-se a expedição da Guia de Acolhimento.
- » **Adolescentes grávidas ou com filhos pequenos:** nessa situação é preciso atentar-se para as necessidades da adolescente e da criança, com ações no PIA que contemplem o olhar para a vinculação, a proteção ao desenvolvimento e direitos de cada um deles. Nestes casos, trata-se de duas pessoas em desenvolvimento, em que a garantia do superior interesse da gestante/mãe adolescente não pode sobrepor o da criança. O PIA deve conter ações voltadas ao encorajamento e apoio da mãe adolescente para cuidar e proteger o seu filho por meio de atenções no serviço e fora dele que diminuam as fra-

gatilhos do cuidar, como o isolamento social, a convivência com a extrema pobreza, a baixa escolaridade, as condições de saúde, dentre outras. Nos termos do Art. 19 do ECA, §5º e §6º, será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, devendo esta última contar com assistência de equipe multidisciplinar, salvo em situações em que a manutenção do convívio seja prejudicial à proteção e ao desenvolvimento do filho. No caso dos adolescentes que forem pais, devem ser incluídas no PIA ações com o objetivo de promover a paternidade responsável e o contato contínuo com a criança.

- » **Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou egressos de medidas restritivas de liberdade:** nestes casos é fundamental que o planejamento e a implementação das ações no PIA envolvam a equipe do serviço de acolhimento, do CREAS, da Justiça da Infância e da Juventude e de outros órgãos ou atores locais que atuem junto à temática. É fundamental que o serviço de acolhimento mantenha contato com a equipe que acompanha o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, participando, também, da construção do PIA. Dentre as ações, devem ser incluídas as de promoção do desenvolvimento, construção e fortalecimento de vínculos, reflexão e responsabilização pelos atos, aumento da escolaridade, autocuidado, construção da autonomia e independência, acesso ao mundo do trabalho, dentre outros objetivos. O serviço de acolhimento deve preservar o sigilo acerca do cumprimento da medida e respeitar o disposto no Art. 52, da Lei 12.594/2012, que veda qualquer tipo de segregação de adolescentes nessa condição, separação de espaços institucionais, identificação por meio de uniformes ou crachás, exposição da intimidade do adolescente.
- » **Crianças ou adolescentes com pais no sistema prisional ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado:** segundo o Art. 23, §2º do ECA, “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”. Quando houver vinculação afetiva e avaliação de que, após o período prisional ou de internação, pais/criança/adolescente têm condições de cumprir sua função de cuidado, afeto e proteção dos filhos, o PIA deverá contemplar ações que possibilitem a manutenção do vínculo e da convivência (incluindo visitas, ligações telefônicas, envio de correspondência, etc.), além da avaliação quanto a outras alternativas que melhor atendam ao superior interesse da criança e do adolescente. Assim, é importante que, além da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, o serviço de acolhimento se articule com os responsáveis/técnicos da unidade prisional ou unidade de internação, de modo a planejar, conjuntamente, a melhor forma de manutenção do contato entre

4 Expressão substituída pela Lei nº 13.257, de 2016.

a criança/adolescente acolhido e seus pais. Havendo a perspectiva de um acolhimento prolongado, deve-se considerar, inicialmente, as possibilidades de reintegração segura ao convívio com o pai ou mãe que não estiver no sistema prisional ou com a família extensa com vínculo afetivo. Verificada essa impossibilidade, podem ser consideradas a colocação sob guarda de pessoa de referência da comunidade com vínculo significativo com a criança ou adolescente, ou ainda, encaminhamento para acolhimento em família acolhedora. Nos casos de ruptura de vínculos já observada entre pais/filhos, ou avaliação de que os mesmos já não cumpriam anteriormente sua função de cuidado, afeto e proteção, havendo impossibilidade de reintegração familiar com a família extensa, discussões mais aprofundadas devem estar voltadas à possibilidade de sua colocação em adoção.

2.3.3 Temporalidade

A elaboração do PIA e o desenvolvimento de suas ações e estratégias deve considerar, necessariamente, a questão do tempo para a criança e o adolescente. O direito a crescer e se desenvolver em uma família está ancorado no reconhecimento mundial de que o ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o seu desenvolvimento.

A previsão legal de que a permanência no serviço de acolhimento institucional não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos em que for necessária para atender ao superior interesse da criança ou adolescente, tem como objetivo, justamente, evitar possíveis impactos ao desenvolvimento, em razão do prolongamento desnecessário da privação do convívio familiar. Considera, ainda, que a questão do tempo tem significado e impactos diferentes nesta etapa do ciclo de vida, sobretudo nos primeiros anos.

Assim, as estratégias e ações do PIA devem, necessariamente, contar com prazos para que, no menor tempo necessário, possam viabilizar, com segurança, a reintegração ao convívio com a família de origem ou, quando esgotada esta possibilidade, o encaminhamento para família substituta. Acordos e pactuações com a rede serão fundamentais para assegurar celeridade nos encaminhamentos e na inclusão da família de origem em atendimentos e possibilidades concretas de se cumprir o prazo previsto na lei.

Nesse sentido, é preciso destacar a importância da urgência dos atendimentos da família nas suas necessidades para a superação das dificuldades em prestar cuidados e inclusão familiar da criança, tendo em vista que, o tempo em que uma família de origem fica na “lista de espera” para iniciar um atendimento, por exemplo, é, também, o tempo em que a criança ou adolescente estará privado do convívio familiar.

Este pode ser, portanto, um aspecto que pode levar ao prolongamento desnecessário da permanência no serviço de acolhimento. Este princípio fundamenta a necessidade de se elaborar o PIA de forma articulada à rede e contar, sempre que possível, com acordos e compromissos para seu desenvolvimento, os quais incluam a priorização do atendimento da família, da criança e do adolescente acolhidos no acesso a serviços e benefícios.

O princípio da temporalidade deve fundamentar, além disso, as ações necessárias para a proteção de crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento em razão de remotas possibilidades de retorno ao convívio familiar ou encaminhamento para adoção, apesar dos esforços empreendidos nesta direção. Nesses casos, deve-se ter sempre em vista a importância da celeridade no atendimento às demandas relativas à garantia da oferta de um ambiente propício ao desenvolvimento da criança ou adolescente, ao atendimento adequado a suas necessidades, possibilidade de desenvolvimento de suas potencialidades e bem-estar.

2.3.4 Participação da criança, do adolescente e da família no PIA

Na elaboração e desenvolvimento do PIA, deve-se assegurar a escuta e o olhar individualizado para a criança e o adolescente, a fim de conhecer suas expectativas, desejos, medos e opiniões. É fundamental que sejam oportunizados momentos nos quais possam ter acesso a informações sobre a situação jurídica e familiar, demonstrar o que esperam e participar das decisões que impactem no seu desenvolvimento e sua trajetória. Essa participação deverá estar sempre associada à avaliação quanto aos riscos à sua integridade física e psíquica e a proteção a direitos assegurados pelo ECA.

É importante que a participação da criança e do adolescente seja conduzida de forma cuidadosa, por meio de estratégias adequadas a seu estágio de desenvolvimento, como atividades lúdicas, construção de histórias, desenhos e outras, sempre respeitando seu tempo e limites.

Pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança e o adolescente e os cuidadores/educadores do serviço de acolhimento ou a família acolhedora também devem ser ouvidos. Isto porque, a relação de proximidade e confiança estabelecidas propicia-lhes, muitas vezes, conhecimento sobre as necessidades, expectativas e desejos da criança e do adolescente.

É imprescindível que a família de origem seja incluída, de forma participativa, no processo de elaboração e implementação do PIA, que suas expectativas, motivações, potencialidades, dificuldades, necessidades e desejos sejam conhecidos e que possam opinar, sobretudo, quanto às ações capazes de apoiar uma possível retomada do convívio com a criança/adolescente. Em casos de colocação em família substituta, esta deve, igualmente, participar desse processo e ser escutada para a adequada preparação para o desligamento da criança/adolescente.

Finalmente, o direito à participação da criança/adolescente no cotidiano do serviço de acolhimento deverá ser assegurado, envolvendo desde sua opinião acerca da organização dos espaços, bem como reivindicações por melhorias no serviço por meio de realização de assembleias ou outras estratégias coletivas e individuais.

2.4 Eixos Norteadores

O PIA deve contemplar objetivos, estratégias e ações para garantir cada um dos itens elencados abaixo, que serão detalhados na sequência:

- » A oferta de cuidados de qualidade e proteção ao desenvolvimento e direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento;
- » Fortalecimento dos Vínculos e do Convívio Saudável com a Família de Origem;
- » A preservação da convivência comunitária;
- » A preparação para o desligamento; e
- » O acompanhamento após o desligamento.

2.4.1 A oferta de cuidados de qualidade e a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento

As ações com este objetivo envolvem aquelas:

- » internas ao próprio serviço, como adequações na infraestrutura, trabalho com as relações e vinculações com o educador/cuidador e pares, cuidados e rotina, etc.;
- » a serem desenvolvidas na rede, como a inclusão na escola, em serviços de saúde, serviços que contribuam para seu desenvolvimento e potencialização de áreas de interesse, etc.;
- » que envolvam a comunidade, como a relação com colegas, escola, comunidade, território, etc.

As vivências que levaram ao acolhimento de uma criança ou adolescente, incluindo a separação da família e de seu contexto de origem, representam intenso sofrimento psíquico, sobretudo nesta etapa da vida, o que pode impactar de forma relevante no curso de seu desenvolvimento.

Nesse sentido, um papel fundamental dos serviços de acolhimento é assegurar cuidados personalizados e de qualidade que possam ser responsivos às demandas das crianças e dos adolescentes que vivenciam estas situações, proporcionando-lhes novas experiências de interação e ambiente favorável, de modo a contribuir para a proteção a seu desenvolvimento integral saudável.

Para cumprir esta função alguns aspectos são fundamentais, dentre os quais se destacam:

- » *infraestrutura e organização do serviço de acolhimento*: inclui aspectos como quantitativo de quartos, acessibilidade, disponibilidade de espaços para interação, estudo, leitura, atividades lúdicas, brincadeiras, etc., organização do serviço (quantitativo de crianças/adolescentes por quarto e outros) e a disponibilização de materiais necessários para o atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes e a preservação de sua individualidade (materiais escolares e roupas com identificação pessoal, armários para guarda de seus pertences e objetos de uso pessoal, livros, brinquedos etc.);
- » *proteção ao processo de desenvolvimento, direitos e respeito à singularidade de cada criança e adolescente*: é importante que a equipe técnica e os demais profissionais do serviço de acolhimento tenham conhecimento sobre o desenvolvimento na infância e na adolescência, as especificidades e as demandas de cada uma destas etapas. Isso porque aspectos sobre o desenvolvimento, desafios inerentes e demandas de cuidados, apoio e estímulos, desenvolvimento da sexualidade, são muito distintas em cada uma das faixas etárias. Além disso, é importante que a equipe e os educadores/cuidadores tenham acesso às informações sobre o histórico de cada criança/adolescente que sejam relevantes para proporcionar uma compreensão mais sensível acerca dos mesmos, assim como um melhor manejo no cuidado cotidiano e em situações mais difíceis como conflitos e crises.

O conhecimento por parte da equipe técnica e dos cuidadores acerca do processo de desenvolvimento e da singularidade de cada criança e adolescente serão fundamentais para assegurar uma compreensão sensível caso-a-caso e a provisão de cuidados personalizados e de qualidade nos serviços de acolhimento. Este conhecimento será base para a inclusão no PIA de atividades ou ações que devam ser pensadas para favorecer os cuidados e o curso do desenvolvimento dentro do serviço de acolhimento, na rede ou na comunidade. Estas ações têm como objetivo assegurar, por exemplo, uma interação positiva no contexto do serviço de acolhimento entre pares ou crianças/adolescentes e cuidadores, bem como o acesso à educação, o manejo com situações difíceis que possam enfrentar na escola ou inclusão em atividades de esporte, cultura ou lazer na comunidade.

No caso de crianças e adolescentes com necessidades específicas, como dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtorno psíquico, necessidades específicas de saúde, é importante que o serviço de acolhimento possa contar com o suporte da rede para o atendimento à criança e ao adolescente e com orientações aos profissionais do serviço que possam favorecer o cuidado e a interação no cotidiano. Estes acessos à rede e as orientações aos profissionais do serviço são elementos importantes que devem constar do PIA.

O olhar para as singularidades deve contemplar especificidades como grupo de irmãos, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, questões relativas à orientação e diversidade sexual e de gênero, devendo o PIA incluir ações que possam favorecer a relação, a interação, os cuidados e o respeito a estas especificidades no cotidiano do serviço, na rede e na comunidade.

Para a oferta de cuidados personalizados e de qualidade nestes casos, é fundamental que a equipe técnica do serviço de acolhimento e educadores/cuidadores tenham acesso a atividades de capacitação e educação permanente e a conhecimentos relacionados, assim como suportes de órgãos e profissionais da rede mais especializados e, até mesmo, de representantes de povos e comunidades tradicionais.

Em regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais é importante, que o órgão gestor da Assistência Social possa contar com a presença de antropólogos e profissionais que pertençam a povos e comunidades tradicionais para dar suporte à rede socioassistencial, incluindo os serviços de acolhimento.

Além de atividades externas ao serviço de acolhimento, é importante que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) contemple ações voltadas à capacitação e educação permanente dos cuidadores.

Estas ações podem ser organizadas com vários formatos que vão desde a capacitação por intermédio do acesso a cursos, até a incorporação no cotidiano dos serviços de atividades simples, como rodas de conversas sistemáticas da equipe com os cuidadores, grupos de estudos a partir da discussão de algum caso ou filme, etc.

Esses estudos devem propiciar também o planejamento de intervenções que tenham como objetivo a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre educador/cuidador e criança/adolescente, bem como a potencialização de aspectos favorecedores de seu processo de desenvolvimento, autoestima e autonomia. Tais aspectos devem ser igualmente contemplados no acompanhamento às famílias acolhedoras (Orientações Técnicas, 2009, p. 53).

O respeito à singularidade e ao fortalecimento da identidade da criança e do adolescente em serviço de acolhimento pode ser favorecido por atividades como a comemoração do seu aniversário, a identificação e incentivos a áreas de interesse e desenvolvimento de potencialidades, a realização de registros fotográficos e a montagem de um livro com a história de vida, contendo informações, lembranças e fotografias, periodicamente atualizado. Esta atividade deve ser realizada com o suporte/apoio dos educadores/cuidadores ou outra pessoa preparada e autorizada para tanto, assegurando-se que a criança e o adolescente sejam protagonistas do processo. Esta atividade também pode constar do PIA.

O PIA deve contemplar, também, ações que sejam necessárias ao atendimento às necessidades emocionais da criança/adolescente. É importante planejar ações que possam favorecer a construção de uma relação afetiva e de confiança entre a criança/adolescente e educadores/

cuidadores e entre pares, o que pode ser ainda mais necessário em momentos críticos, como a chegada no serviço de acolhimento e o período inicial de acolhimento ou preparação para o desligamento e despedidas.

Assim, ações de capacitação e de educação permanente⁵ para os educadores/cuidadores devem contemplar a importância da construção de vínculos afetivos seguros com as crianças/adolescentes, que são fundamentais para o desenvolvimento saudável, sempre observando que:

o educador/cuidador e a família acolhedora devem ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “se apossar” da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família e origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família, da criança ou adolescente, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso” (Orientações Técnicas, 2009, p. 53).

É preciso que os cuidadores/educadores e as famílias acolhedoras sejam preparados para apoiar os processos de preparação para desligamentos e despedidas do serviço de acolhimento, seja em razão da reintegração ao convívio familiar, colocação em família substituta ou por maioridade.

Esta preparação deve ser sempre planejada como um percurso, conduzida de forma gradativa e mediada pela equipe técnica do serviço de acolhimento e pelo educador/cuidador. Para tanto, é importante que os educadores/cuidadores sejam preparados para conversar com a criança/adolescente a respeito desse processo e valorizem a opinião dos mesmos, por meio de escuta que respeite o estágio de desenvolvimento em que se encontram. Além deste percurso, o PIA pode prever a realização de rituais de despedida de forma gradativa do próprio ambiente do serviço, do educador/cuidador, dos vínculos de amizade construídos no serviço e dos demais profissionais.

Outro aspecto importante que deve constar do PPP do serviço de acolhimento, com ações planejadas no PIA, é o desenvolvimento e potencialização da autonomia da criança e do adolescente. Este objetivo deve ser buscado desde os primeiros anos de vida, através de incentivos adequados a cada faixa etária.

Podemos citar exemplos como o incentivo para que a criança, em seus primeiros anos de vida, explore os brinquedos e o ambiente, “brinque” de ler, tente comer e vestir-se sozinha, ajude a guardar os brinquedos, dentre outros. Há os incentivos gradativos para que possa se responsabilizar por seu autocuidado, objetos pessoais e compromissos com estudos, comunidade e

⁵ A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) institucionaliza “a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação” (BRASIL, 2013, p. 27)

trabalho, quando for o caso, além de fazer escolhas e tomar decisões próprias a seu estágio de desenvolvimento. Devem igualmente ser incentivadas a participar das decisões coletivas no serviço de acolhimento, como melhorias na organização do ambiente ou regras de convívio ou participar de atividades rotineiras e domésticas que sejam apropriadas a sua faixa etária e que não prejudiquem seus estudos e tempo para atividades lúdicas.

É fundamental que o serviço possa contar com a rede para contemplar no PIA atividades que favoreçam o processo de desenvolvimento e respeitem a singularidade de cada criança e adolescente.

As articulações e o acesso à rede, por parte da criança e do adolescente, devem, portanto, constar do planejamento do PIA. O desenvolvimento da autonomia, por exemplo, exigirá que se viabilize acessos à rede e aos recursos da comunidade que possam propiciar o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de áreas de interesse (educação, atividades culturais, de esporte, estágios, aprendizagem para o trabalho, etc.).

É importante que sejam oportunizadas experiências no espaço do território e na comunidade, sempre observando a questão da segurança (como ir à casa de amigos de escola, andar de bicicleta, usar o transporte público, fazer ou acompanhar pequenas compras no comércio, observar como se lida com dinheiro, etc.). Além de favorecer o processo de desenvolvimento, as medidas voltadas à potencialização da autonomia são fundamentais para uma preparação gradativa para o processo de desligamento dos serviços de acolhimento em razão da maioridade.

A proteção ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e a oferta de atendimento personalizado e de qualidade passa, necessariamente, pela questão da garantia de direitos assegurados no ECA, com destaque para aqueles previstos em seus artigos 4º (*caput*) e 5º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A efetivação destes direitos e a promoção do desenvolvimento integral exigem, essencialmente, articulações em rede, uma vez que esta responsabilidade extrapola a função do serviço de acolhimento e da própria política de Assistência Social.

Por isso, devem constar do PIA os compromissos firmados com a rede e ancorados, sempre que possível, em fluxos, acordos e outras estratégias definidas localmente para assegurar o trabalho em rede no atendimento às necessidades e aos direitos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente podem contribuir com este processo por meio de iniciativas que favoreçam a definição destas responsabilidades, dos compromissos compartilhados no SGD e de estratégias intersetoriais para efetivação destes direitos, assegurando o necessário suporte da rede à Secretaria de Assistência Social e aos serviços de acolhimento.

Por fim, o PIA deve orientar o percurso dos cuidados ao longo do período de acolhimento, prevendo ações que possam assegurar a proteção ao desenvolvimento integral, aos direitos e o respeito às singularidades.

Estas ações devem ser planejadas em articulação com a rede, contar com esforços intersetoriais convergentes e compromissos por parte das diferentes políticas no atendimento às necessidades e aos direitos das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

2.4.2 Fortalecimento dos vínculos e do convívio saudável com a família de origem

O investimento na preservação e fortalecimento dos vínculos familiares abrange ações que assegurem:

- » contato, (re)aproximação, presença e participação da família na vida da criança e do adolescente;
- » a construção de relação de confiança entre crianças e adolescentes, suas famílias e profissionais do serviço de acolhimento;
- » a identificação de convívio prévio e de vínculos significativos na família extensa, com ações que viabilizem o fortalecimento de tais vínculos;
- » o acompanhamento da família (natural ou extensa), em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento;
- » a potencialização da capacidade de proteção e cuidados;
- » o fortalecimento das redes sociais de apoio e das vinculações afetivas com pessoas da família extensa que possam favorecer a retomada do convívio e apoiar os cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar.

O trabalho na perspectiva do fortalecimento de vínculos e do convívio saudável entre criança/adolescente e sua família de origem deve considerar, necessariamente, ações voltadas às:

- » **questões subjetivas:** relativas ao campo relacional, envolvendo vinculações e afeto; motivações para a retomada do convívio; expectativas, sonhos e desejos; fortalecimento da autonomia; a identificação de potencialidades das crianças e suas famílias; empoderamento e ampliação das competências relacionais da família; construção de

novos projetos de vida que envolvam a retomada do convívio; mudanças em padrões de relacionamento; conscientização por parte da família acerca motivos que levaram ao acolhimento e de sua função junto à criança ou ao adolescente; compromissos assumidos frente à perspectiva da retomada do convívio;

- » **questões objetivas:** relativas à ampliação de acessos a recursos das diversas políticas públicas que possam impactar as condições concretas de vida e apoiar a família no desempenho do cuidado e proteção da criança e do adolescente (acesso a programas de transferência de renda, a benefícios, oportunidades de preparação e participação do mundo do trabalho, moradia, etc).

A previsão no PIA de ações voltadas ao trabalho com *questões objetivas* é fundamental para apoiar as famílias, ampliar o acesso a recursos, suportes e apoios das diversas políticas públicas e reduzir estresse e tensões advindos da própria condição de exclusão, de não acessos e das reais dificuldades para conciliar cuidados e sobrevivência do núcleo familiar.

Na mesma direção, as ações voltadas às *questões subjetivas* são fundamentais para empoderar a família, construir novos padrões de relacionamento, evitar agravamentos e reduzir vulnerabilidades e riscos e apoiar a família para a superação das situações de violação de direitos que tenham motivado o afastamento da criança ou adolescente.

Considerar essas duas dimensões é fundamental para que a reintegração familiar seja exitosa e não ocorra a necessidade de novos afastamentos. Para contemplar estas duas dimensões no trabalho com as famílias, o PIA deve prever, necessariamente, então, ações que possam ser desenvolvidas pelo próprio serviço de acolhimento, por meio da atuação da equipe técnica e dos educadores/cuidadores, e pela rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

Fique atento!

O trabalho na perspectiva do fortalecimento de vínculos e garantia do convívio com a famílias deverá sempre considerar as restrições ao contato impostas por decisão judicial, quando houver, e a motivação da família, da criança e do adolescente para a manutenção ou fortalecimento destes vínculos e a retomada do convívio.

2.4.3. A preservação da convivência comunitária

A criança/adolescente acolhida deve ter o seu direito à convivência comunitária resguardado. Para isso, o PIA deve prever ações que envolvam a manutenção e o fortalecimento dos vínculos construídos antes do encaminhamento ao serviço de acolhimento e ações voltadas à construção de novas vinculações durante o acolhimento.

Com o objetivo de facilitar o contato da criança/adolescente e preservar vínculos comunitários já existentes (amigos, vizinhos, pessoas com vínculos significativos na comunidade, etc), as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (2009) recomendam que o acolhimento ocorra em serviço o mais próximo possível de sua comunidade de origem, e, sempre que possível, mantidas na mesma escola e atividades (esportivas, culturais, religiosas, entre outras) que costumava frequentar antes do acolhimento.

É importante que, no momento do *Estudo da Situação*, o serviço busque identificar pessoas de comunidade com vínculos significativos e avalie o benefício de propiciar, desde o início, contatos destas com a criança/adolescente para favorecer sua acolhida inicial após a experiência de separação da família.

A identificação de pessoas significativas na comunidade será importante para a preservação destas referências para a criança/adolescente e se investir, inclusive, nas possibilidades de desligamento para permanecer sob sua guarda, nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração ao convívio com a família de origem (natural ou extensa).

No que se refere a construção de novos vínculos comunitários, devem ser realizados esforços para que a criança/adolescente mantenha uma rotina semelhante àquela vivenciada fora do serviço, que propicie oportunidades de socialização e de desenvolvimento da autonomia. É importante, portanto, que as crianças/adolescentes acolhidos participem da vida diária da comunidade (festividades, eventos, etc) e se relacionem com crianças e adolescentes de fora do abrigo. É recomendado, ainda, que atividades esportivas, culturais e de lazer sejam realizadas de modo individualizado considerando o interesse, as habilidades e o estágio de desenvolvimento de cada criança/adolescente. Incluir grupos de crianças/adolescentes nas mesmas atividades, nos mesmos horários, pode dificultar o contato e o estabelecimento de vínculos com outras crianças/adolescentes da comunidade.

Garantidas restrições essenciais à sua segurança, crianças e adolescentes devem circular pela comunidade de modo semelhante àqueles de sua mesma faixa etária – caminhando, usando o transporte público ou bicicletas – contando com a companhia de educadores/cuidadores ou outros responsáveis quando o seu grau de desenvolvimento ou a situação assim exigir. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço como participar, por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. Em síntese, no convívio comunitário devem ser proporcionadas também experiências individualizadas (*Orientações Técnicas*, p.57).

O estabelecimento e manutenção de vínculos afetivos significativos e duradouros com pessoas da comunidade poderá ocorrer, também, por meio de Programas de Apadrinhamento Afetivo.

A inclusão nesses programas deve ser pensada a partir dos apontamentos resultantes do *Estudo da Situação* e estar em consonância com as ações a serem desenvolvidas no PIA, priorizando crianças/adolescentes com remotas possibilidades de reintegração familiar ou adoção.

Dessa forma, as ações propostas no PIA, a partir da inclusão da criança/adolescente em Programa de Apadrinhamento, deverão levar em consideração a qualidade do vínculo estabelecido com o padrinho/madrinha afetivo, assim como as novas oportunidades de convívio e desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro proporcionadas por essa relação.

No caso de crianças/adolescentes originários de povos e comunidades tradicionais, a preservação da convivência e dos vínculos com sua comunidade de origem são fundamentais para reduzir os impactos do acolhimento. Isso porque as características do serviço de acolhimento ofertado podem diferir, consideravelmente, daquelas vivenciadas por eles até o momento do acolhimento. Não podemos esquecer que pode haver diferenças significativas em relação aos cuidados de higiene e alimentação ofertados no serviço, dificuldades de comunicação em decorrência do idioma, de identificação com as outras crianças/adolescentes, além do estranhamento em relação às edificações e acomodações disponíveis.

2.4.4 Acompanhamento da situação familiar, preparação para o desligamento e acompanhamento após o desligamento

Todo processo de desligamento deve observar os dispositivos do ECA e se amparar no superior interesse da criança e do adolescente com objetivo principal de beneficiá-los.

O PIA deve possibilitar o planejamento do desligamento como uma etapa de um percurso que envolve o trabalho com a situação familiar, a identificação da melhor medida para o desligamento, a preparação dos envolvidos, o desligamento em si e o acompanhamento após o desligamento. Assim, o desligamento pode resultar da reintegração familiar (com a família natural ou extensa); da colocação sob os cuidados de pessoa com significativo vínculo na comunidade; da colocação em família adotiva; ou, ainda, do alcance da maioridade.

Desde o planejamento do desligamento, deve-se vislumbrar ações que serão desenvolvidas na etapa seguinte, ou seja, de acompanhamento após o desligamento, o que deve ser assegurado pelo período de pelo menos 6 (seis) meses em quaisquer destes casos.

Abaixo serão explorados cada um destes processos (reintegração familiar, colocação com pessoa significativa na comunidade, adoção e maioridade) que levam ao desligamento, abordando seus principais objetivos, medidas necessárias a seu desenvolvimento e aspectos mais relevantes na preparação e no acompanhamento após a saída da criança/adolescente do serviço de acolhimento, como forma de subsidiar os serviços no planejamento das ações que devem constar no PIA.

a. Reintegração Familiar

Entende-se por reintegração familiar todo o percurso que abrange os investimentos nas possibilidades de retorno da criança/adolescente ao convívio com a família de origem (natural ou extensa com vínculo afetivo). Este percurso, que pode se iniciar logo após o *Estudo da Situação*, estende-se até o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento.

Mais do que um reagrupamento físico, a reintegração familiar é um processo gradativo que envolve contatos iniciais com a família (natural ou extensa), acompanhamento da situação familiar, o trabalho com os vínculos afetivos, suportes à família para a superação da situação que motivou o acolhimento, compromissos assumidos pelos pais/responsáveis⁶ e a construção apoiada de um projeto conjunto (criança/adolescente e família) de retomada do convívio e manutenção dos vínculos afetivos (Grupo Interagência, 2016). Com base no ECA, a reintegração familiar deve ser viabilizada nos casos em que se mostrar a melhor medida para assegurar o superior interesse da criança/adolescente.

Os vínculos afetivos, as expectativas e os desejos pela retomada do convívio, aliados ao compromisso da família com a responsabilidade de proteção e cuidados, são aspectos que devem prevalecer sobre o mero vínculo consanguíneo quando da avaliação acerca da reintegração familiar representar ou não a melhor medida para a criança/adolescente. Ou seja, além de uma avaliação de riscos à integridade da criança/adolescente, os vínculos afetivos, o desejo pelo convívio e o comprometimento da família devem ocupar lugar central na decisão quanto à reintegração familiar, quer seja com a família natural, quer seja com a família extensa que mantenha vínculo de afeto e convivência com a criança ou adolescente acolhido.

A mera vinculação consanguínea não constitui, portanto, motivo suficiente para sustentar um processo de reintegração familiar que conduza a bons resultados. É preciso considerar que uma reintegração familiar baseada somente neste tipo de laço poderá, inclusive, conduzir a novas situações de violação de direitos da criança/adolescente e ensejar reincidência do afastamento do convívio familiar, o que poderá ser ainda mais traumático para todos os envolvidos.

Do mesmo modo, os vínculos afetivos, as expectativas e os desejos comuns da criança/adolescente e família pela retomada do convívio não são suficientes para viabilizar um processo de reintegração familiar seguro.

A função de cuidado e proteção exige suportes, apoios e acessos com os quais a família precisa contar, mas envolvem, fundamentalmente, compromissos e responsabilidades dos responsá-

6 Conforme previsão no artigo 101, §6º Inciso II do ECA.

veis para prover as necessidades da criança e do adolescente nesta etapa do desenvolvimento. Assim, as potencialidades das famílias precisam ser “fortalecidas e suas fraquezas trabalhadas” (Grupo Interagências, 2016, p.4).

É preciso que, ao longo do acompanhamento, sejam identificadas as necessidades da criança/adolescente e de suas famílias, bem como fortalecidos os recursos (pessoais, familiares e de acesso à rede e a direitos) que possam contribuir para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento, desempenho da função de cuidado e proteção e fortalecimento das possibilidades de retomada do convívio.

Ao longo do acompanhamento familiar é preciso identificar qual o contexto mais favorável e protegido para se viabilizar a reintegração familiar. Como exemplo podemos citar o de uma criança que, antes do acolhimento, vivia com os pais e sofreu violência do pai e que, posteriormente, é reintegrada ao convívio com a mãe e o avô.

Ao longo de todo este percurso deve-se assegurar o protagonismo da família e da criança/adolescente, com escuta qualificada e atenta às expectativas, angústias e inseguranças, assim como aos anseios, desejos e medos que emergem não somente da separação do convívio, mas, também, da possibilidade de sua retomada.

As crianças/adolescentes e suas famílias devem estar no centro de todo o processo de reintegração familiar, assegurando seu envolvimento, escuta e participação na tomada de decisões. Desse modo, o planejamento no PIA deve assegurar ações e momentos para esta escuta e participação protagonista da família, da criança e do adolescente (Grupo Interagências, 2016).

Este percurso exige que os profissionais do serviço de acolhimento abordem com a família os possíveis desfechos de um processo de reintegração familiar para que ela tenha consciência das possíveis decisões do Juiz da Infância e da Juventude e dos aspectos que serão considerados para tanto. O acesso a estas informações e a conscientização por parte da família serão necessários para que ela possa ser, de fato, protagonista e sujeito neste processo.

Da mesma forma, e de forma apropriada a seu estágio de desenvolvimento, as crianças e adolescentes têm o direito de serem informados sobre os trabalhos que estão sendo realizados e seus objetivos, assegurando-lhes espaço para se expressarem e participarem das decisões que os envolvem.

Nesse sentido, é preciso que crianças/adolescentes e famílias:

entendam e concordem com as estratégias de reintegração e apoio. Assim, é importante ser claro sobre os serviços que estão sendo oferecidos(...), benefícios e riscos – e, em seguida, obter a permissão do pai/ responsável e da criança/adolescente para continuar. É de extrema importância consultar as crianças/adolescente regularmente e verificar continuamente o seu consentimento⁷. (Grupo Interagências, 2016, p. 16.)

7 Com ajustes de tradução.

Pessoas da família extensa e da comunidade que tenham vínculos afetivos significativos com a criança/adolescente devem ser identificadas e envolvidas no processo de reintegração familiar. Isso porque fortalecer as redes familiares e sociais de apoio aos pais se constitui como ação de suma para o suporte no desempenho de seu papel de cuidado e proteção.

No caso de reintegração à família extensa, deve sempre se considerar a existência de vínculos significativos prévios e a motivação para o convívio por parte da família, da criança e do adolescente, além de condições e disponibilidade para *assumir e desempenhar adequadamente os compromissos de cuidado e proteção*. Estes elementos serão fundamentais para avaliar se esta opção será mais benéfica do que a colocação da criança/adolescente em família adotiva.

Um processo de reintegração familiar seguro somente pode ser conduzido se contar com o suporte da rede. O acompanhamento da família pelo PAEFI, articulado ao serviço de acolhimento, tem papel central nesse sentido. Assim, é importante que esta parceria seja assegurada desde o planejamento inicial das ações previstas no PIA.

Além disso, deve-se incluir nas discussões das ações do PIA a equipe interprofissional do poder Judiciário, de modo a assegurar a agilidade na comunicação e acompanhamento sistemático dos casos por parte da Justiça.

Realizadas todas as ações necessárias, há dois desfechos possíveis: a) a conclusão da possibilidade de reintegração familiar ou; b) a constatação da impossibilidade de reintegração ao convívio com a família de origem. Recomenda-se que esta conclusão envolva, além do serviço de acolhimento e do CREAS, os profissionais da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e da rede que estejam acompanhando a família e a criança/adolescente.

Fique atento!

De acordo com o Art. 19, § 1o do ECA *“Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta”*.

Quando o acompanhamento apontar possibilidades mais concretas de retomada do convívio familiar, recomenda-se que o serviço de acolhimento discuta o caso com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e dê ciência à autoridade judiciária de que serão iniciadas as medidas para a preparação da família/criança/adolescente para o desligamento

e a retomada gradativa do convívio. Esta comunicação à autoridade judiciária pode integrar, inclusive, os relatórios e o PIA enviados à Justiça.

Estas medidas podem incluir, por exemplo, o início de visitas da criança/adolescente ao lar da família de origem para passar finais de semana, de modo a viabilizar um retorno gradativo e as adaptações necessárias. Assim, o acompanhamento da família, da criança e do adolescente durante a preparação para o desligamento deve apoiar a construção de uma perspectiva de retorno e contemplar escuta e conversas que contribuam para seu planejamento concreto e trabalho tanto com questões subjetivas – como inseguranças e expectativas e possíveis mudanças na dinâmica familiar a partir do retorno, reaproximação afetiva, etc. – como com questões objetivas – como vaga para a criança/adolescente estudar em escola no território onde vive a família, integração ao mundo do trabalho e acesso à renda, reorganização da rotina diária da família a partir do retorno da criança/adolescente, assim como mudanças na rotina diária da própria criança/adolescente, compromissos por parte da família, etc.

A etapa de preparação será fundamental para se concluir acerca da possibilidade de reintegração. Após período de preparação, sendo concluído que há condições de se viabilizar uma reintegração familiar segura, considerando as exigências legais, o serviço de acolhimento fará imediata comunicação à autoridade judiciária que dará vista ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, decidindo em igual prazo (ECA, 101, § 8º).

Autorizado o desligamento pela autoridade judiciária, a criança/adolescente retornará ao convívio com a família, sendo recomendado que haja acompanhamento do CREAS, em parceria com o serviço de acolhimento, durante o período após o desligamento.

Destaca-se a importância de que a reintegração familiar seja um processo gradativo, que envolva a preparação tanto da criança ou adolescente e da família, quanto dos cuidadores diretos (educadores/cuidadores ou famílias acolhedoras) e das demais crianças e adolescentes acolhidas no serviço.

No acompanhamento após o desligamento, é importante que os profissionais envolvidos atuem como mediadores deste processo. Não se trata de “fazer por”, mas de estar presente e fornecer suportes e mediações para que a família seja a protagonista deste processo, fortalecendo sua capacidade de tomar decisões, iniciativas, de reorganizar sua rotina diária, de reestabelecer uma relação de afeto segura com a criança/adolescente, etc.

Trata-se, portanto, de momento fundamental para fortalecer a identificação por parte da família de seus próprios recursos, assim como de outros com os quais possa contar, como serviços, redes familiares e redes sociais de apoio. A presença dos profissionais com a postura de po-

tencialização das competências familiares contribuirá para o fortalecimento da autoestima e segurança da própria família em suas capacidades.

Os profissionais devem estar disponíveis para trabalhar com questões sócio emocionais. Isso porque, nesse momento, podem emergir sentimentos de angústias e reações decorrentes da separação, por exemplo, sobretudo por parte da criança/adolescente; “mitos” e “crenças”, por parte da família, de que a criança/adolescente estariam melhor cuidada no serviço de acolhimento em razão da ausência de recursos materiais e; “choques” gerados pelas diferenças culturais, de rotina, regras e funcionamento do lar familiar e do serviço de acolhimento, podendo este risco ser maior nos casos de afastamento mais prolongado.

Os profissionais podem atuar como mediadores destas questões e, também, da reaproximação afetiva da criança/adolescente com sua família e seu território: retomada ou construção de vínculos significativos na comunidade, acesso a atividades que costumava fazer ou que tenha interesse, adaptação na escola, etc.

Os motivos e circunstâncias da separação, a duração do afastamento e a manutenção ou não dos vínculos familiares e comunitários durante o período de acolhimento são aspectos que podem influenciar as demandas sócio emocionais no período após o desligamento.

Além de suportes e apoios, este acompanhamento após o desligamento será base para o serviço de acolhimento analisar, em parceria com o CREAS, se, de fato, a reintegração familiar é segura e representa a melhor medida para a criança/adolescente.

Recomenda-se que este acompanhamento seja realizado por, pelo menos, 6 (seis) meses após o desligamento, momento em que se poderá avaliar se o acompanhamento pela equipe do serviço de acolhimento pode ser encerrado ou se será necessário prolongá-lo.

O encerramento do acompanhamento pela equipe do serviço de acolhimento não implica, necessariamente, no desligamento da família de outros serviços que possam estar acompanhando-a. Assim, pode-se avaliar se a família continua em acompanhamento no CREAS, no CRAS, outros serviços da rede, para atender suas necessidades, sem que isso esteja mais permeado sob a égide da questão legal.

Fique atento!

O desligamento do serviço de acolhimento deve estar embasado em informações confiáveis de que o retorno à família de origem é uma decisão viável e segura no que se refere à proteção e à garantia do melhor interesse da criança ou do adolescente. Apenas quando esgotada esta possibilidade, deve-se buscar o encaminhamento para família substituta.

Por fim, sendo concluída a impossibilidade de reintegração familiar, em observância aos dispositivos legais, o serviço de acolhimento deverá enviar “*relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação (...) para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda*” (ECA, Art. 101, §9º)⁸. Os dispositivos legais relacionados preveem, ainda, prazo para o Ministério Público ingressar com ação de destituição do poder familiar, a partir do recebimento do relatório e a inclusão no cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados (ECA, Art. 50).

b. Adoção

Nos termos do ECA, a adoção é uma modalidade de colocação da criança ou do adolescente em família substituta que “*atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios*” (Art. 41).

Trata-se, segundo o § 1º do Art. 39 do ECA, de medida de caráter “*excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa*” (...)⁹.

Em alguns casos, as ações do PIA, voltadas à promoção da reintegração familiar, poderão levar à identificação da impossibilidade da retomada do convívio com a família de origem (natural ou extensa), levando a ações e articulações com o Poder Judiciário e o Ministério Público para subsidiar a tomada de decisão e encaminhamento para colocação em família substituta, como forma de garantir o direito à convivência familiar.

Nos termos do ECA, a colocação em família substituta poderá se dar por meio da guarda, nos casos de colocação familiar com pessoa da comunidade com vínculo significativo com a criança ou adolescente, ou da adoção. É importante destacar que a aplicação destas medidas, guarda e adoção, é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

8 Incluído pela Lei nº 12.010, 2009.

9 Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009.

Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser explorada pelos serviços de acolhimento, em parceria com grupos de apoio à adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar (como crianças com deficiência ou problemas graves de saúde, adolescentes e grupos grandes de irmãos).

A adoção será deferida quando representar reais vantagens para o adotando e fundamentar-se em motivos legítimos e no superior interesse da criança e do adolescente (ECA, Art.43) e sempre que possível a criança ou o adolescente serão previamente ouvidos e terão sua opinião considerada, por meio de métodos que respeitem seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão (ECA, Art. 28, §10¹⁰).

O desligamento do serviço de acolhimento para a colocação em família adotiva será precedido de preparação e aproximação gradativa, devendo ser acompanhado, posteriormente, durante o estágio de convivência.

Nos termos do ECA, a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude é responsável por conduzir a preparação e a aproximação gradativa dos envolvidos, assim como o acompanhamento posterior, devendo contar, para tanto, com o apoio do serviço de acolhimento ao longo de todo este percurso. Outros atores da rede local também poderão contribuir nesse processo, a exemplo dos grupos de apoio à adoção, onde houver.

Mais do que um processo legal e a vinculação jurídica, a adoção envolve a construção de vínculos afetivos e de um projeto de constituição de unidade familiar com relação pais/filhos. Para que o serviço de acolhimento possa cumprir seu papel de apoio à preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento, é importante que o mesmo seja incluído neste percurso, sendo, continuamente, informado e ouvido pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude a respeito das decisões e possibilidades de colocação da criança e do adolescente em adoção.

O serviço de acolhimento possui condição privilegiada de percepção da criança e do adolescente. O contato cotidiano permite que os profissionais do serviço conheçam sonhos, expectativas e desejos por parte da criança e do adolescente e oportuniza, ainda, momentos onde a perspectiva da adoção pode ser abordada, não só com informações, mas com espaço para sua escuta e manifestação de desejos e medos acerca desta medida que deve estar sempre voltada a seu superior interesse. A escuta da criança e do adolescente quanto à sua manifestação acerca da

10 Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

perspectiva de adoção é direito assegurado no ECA e, portanto, as ações previstas para preparação para o desligamento, no PIA, devem considerar esta perspectiva.

Na etapa de aproximação gradativa, a criança e o adolescente podem reviver sentimentos de angústia e sofrimento despertados pelas vivências anteriores, bem como a experiência de separação da família e, conseqüentemente, o medo de novas vinculações e separações.

É importante que os profissionais estejam atentos e preparados para acolher estes sentimentos e reações despertadas. Nesta etapa, o serviço de acolhimento tem uma condição privilegiada de percepção da criança e do adolescente, com possibilidades de conhecer suas reações prévias aos encontros, nos momentos de retorno ao serviço após saídas para passeios e finais de semana com os postulantes, etc.

A escuta dos profissionais do serviço de acolhimento, então, pode ser muito importante, dentre outras coisas, para a tomada de decisão quanto ao melhor momento para que a criança/adolescente comece a passar os finais de semana com os postulantes e, mais tarde, possa ser desligada do serviço de acolhimento em condições seguras para o convívio com os adotantes sob a forma de guarda.

É importante que as ações previstas no PIA, para suporte no período de preparação para o desligamento, sejam discutidas entre o serviço de acolhimento e a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Além da criança ou adolescente, o serviço deve preparar as pessoas de referência que apoiarão estas etapas, envolvendo, principalmente, os cuidadores/educadores ou famílias acolhedoras, para que os momentos de expressão, escuta e informação à criança e do adolescente sejam adequados e alinhados com as orientações da Justiça, do próprio serviço de acolhimento e as necessidades dos adotandos.

Além do adotando, é essencial que os cuidadores/educadores e as demais crianças e adolescentes acolhidos sejam preparados, isso porque os vínculos construídos ao longo da permanência no serviço de acolhimento não podem ser ignorados. A preparação adequada para esta despedida e o desligamento constituem aspecto que pode influenciar, inclusive, na posterior adaptação na família adotiva.

Rituais de preparação e despedida podem apoiar este momento e é interessante que constem no PIA. Isso se faz mais importante quando se tratar de acolhimento em família acolhedora, situação em que a preparação para o desligamento e encaminhamento para adoção deverá se dar de forma gradativa e cuidadosa.

O serviço de acolhimento precisa estar sensível e contemplar ações em seu PPP para o acolhimento das angústias e reações que podem emergir nas crianças e adolescentes que permanecem no serviço, a cada um que se desliga com a perspectiva de colocação em uma família definitiva.

O trabalho de preparação e a decisão fundamentada quanto ao início de desligamento do serviço de acolhimento são essenciais para se prevenir situações de devolução da criança/adolescente pela família adotante, as quais podem ser ainda mais traumáticas, sobretudo, para crianças e adolescentes que já vivenciaram experiências anteriores de separações e rupturas de vínculos.

Nesta etapa, portanto, o serviço de acolhimento deve estar disponível para apoiar a adaptação da família/adotante e a construção de vínculos afetivos, o que pode incluir medidas diversas como, por exemplo, contatos da criança/adolescente com pessoas com vínculos significativos construídos no serviço de acolhimento, visitas de profissionais do serviço à casa da família adotiva para rever a criança/adolescente, etc. Todas estas medidas devem ser discutidas com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e acordadas, previamente, com a família adotiva, baseadas na avaliação quanto ao benefício para a criança/adolescente e o processo de adaptação família/adotante.

Além da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e do serviço de acolhimento, outros atores da rede podem ser incluídos no planejamento do processo de preparação e desligamento nos casos de adoção e nas ações relacionadas no PIA.

O documento Orientações Técnicas destaca que:

Particularmente em relação ao encaminhamento para família substituta, constitui papel, ainda, a ser desenvolvido em parceria entre o serviço de acolhimento, Poder Judiciário e Grupos de Apoio à Adoção, a busca ativa de famílias para aquelas crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em adoção (Orientações Técnicas, 2009, p. 42).

c. Maioridade

Deve ser dada especial atenção ao planejamento de ações para o fortalecimento da autonomia e preparação para o desligamento no caso de crianças e adolescentes com perspectivas de completar 18 anos no serviço de acolhimento, ou seja, atingir a maioridade (ex: com pais/responsáveis no sistema prisional, com remotas possibilidades de adoção, etc.). Nestes casos, o PIA deve contemplar ações que priorizem o desenvolvimento da autonomia, tanto no que se refere ao autocuidado quanto à autonomia financeira e capacidade de gestão autônoma dos diversos aspectos da vida adulta.

O serviço de acolhimento deve trabalhar com o adolescente a construção de seu projeto de vida e propiciar, além da escolarização, a identificação e o desenvolvimento de suas áreas

de interesse e potencialidades, atuando em articulação com serviços, programas e ações da rede voltados à capacitação e inserção profissional, direito à moradia e, quando necessário, em programas de transferência de renda e serviços de acolhimento em repúblicas, de modo a possibilitar que a transição para a vida adulta ocorra de forma gradual e segura.

Para tanto, faz-se necessário que o órgão gestor da Assistência Social tenha atuação ativa na priorização desse público nas ações da rede socioassistencial e no estabelecimento de parcerias com outras políticas públicas no sentido de definir estratégias de apoio aos adolescentes acolhidos após completarem a maioridade.

É importante que o PIA contemple, também, ações voltadas ao desenvolvimento de vínculos afetivos com pessoas significativas da comunidade, buscando fortalecer seu papel na vida da criança e do adolescente. Nesse sentido, programas de apadrinhamento afetivo são muito indicados, além de ações voltadas ao fortalecimento de relações sociais e afetivas nos espaços externos ao serviço de acolhimento (grupo de amigos, profissionais dos serviços de apoio, grupos culturais, esportivos, artísticos),

Destaca-se que a preparação para os desligamentos nestes casos deve ser planejada com ações de longo prazo. Ou seja, devem ser iniciadas de forma mais enfática anos antes do adolescente atingir a maioridade, salvo nos casos em que o acolhimento se der próximo à maioridade. Isso significa que um grande risco que o serviço de acolhimento deve evitar é o de iniciar a preparação apenas quando o adolescente já estiver com 17 anos, por exemplo.

Nos casos em que, por razões relativas a deficiência ou outras situações que impliquem em um maior grau de dependência, não for possível a vida independente e autônoma após a maioridade, o PIA deve incluir ações de articulação com serviços voltados ao acolhimento de pessoas adultas, tais como as “residências inclusivas”, nos casos de deficiência, “residências terapêuticas” (da rede psicossocial do SUS), para pessoas com transtorno mental, ou outros serviços disponíveis na rede local.

É imprescindível que sejam planejadas ações conjuntas que possibilitem uma transferência paulatina, com substituição gradativa de cuidados, conhecimento prévio do local e das pessoas com as quais irá conviver, entre outras medidas, de modo a evitar rupturas e situações que desestabilizem emocionalmente o acolhido.

Nessas situações é indispensável o envolvimento do órgão gestor da Assistência Social no sentido de ofertar os serviços da rede socioassistencial voltados para esse público, assim como articular com as demais políticas públicas para que ofertem os serviços necessários que estejam sob sua competência.